



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	143/11
P.L. Nº	161/11
Publ.:	23/12/11

**LEI Nº 5.976 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no exercício de 2012, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2012, em favor do **Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 275 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, recursos financeiros até o limite de R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais) sendo:

**a)** subvenção social de até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 275/2011;

**b)** auxílio financeiro de até o limite de R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais) em parcela única, destinado exclusivamente à aquisição de bens duráveis previstos no programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 15.299/2011;

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2011 e Resolução nº 12/2011, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.04.08.243.0011.2015.33.50.43 e dotação nº 01.06.04.08.243.0011.2015.44.50.42.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º-** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º -** A entidade beneficiada deverá prestar conta dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**§ 1º** – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

**§ 2º** – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de dezembro de 2011.  
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.**

<b>CONVENIADA:</b>	
<b>DATA :</b>	
<b>PROC. ADM. :</b>	
<b>CONTRATO :</b>	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de \_\_\_\_\_ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_, em parcelas mensais, destinados exclusivamente a \_\_\_\_\_ nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

**Parágrafo Primeiro** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo Segundo** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do repasse, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**Parágrafo Primeiro** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

**Parágrafo segundo** - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.*

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

**p/Conveniente**

**p/Conveniada**